

## Escola Superior Agrária de Coimbra

## Despacho n.º 14567/2011

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções por aposentação o trabalhador, deste serviço, abaixo indicado, na data que igualmente se indica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria Fernanda Gandara Ribeiro Serrador — 27/09/2011.

19-10-2011. — O Presidente da ESAC, *Doutor José de Jesus Gaspar*.  
205259917

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Despacho n.º 14568/2011

## Estatutos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM)

Considerando:

O artigo 96.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, doravante RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, prevê que as escolas e as unidades orgânicas de investigação que forem dotadas pelos estatutos da instituição de órgãos próprios e de autonomia de gestão, regem-se por estatutos próprios;

Nos termos dos artigos 59.º, n.º 6, 62.º, n.º 1, alínea *c*) e 155.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008 e rectificado pela declaração de rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, a Directora da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar elaborou os presentes Estatutos, ouvidos os órgãos da respectiva unidade orgânica:

Foi promovida a discussão pública, nos termos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES;

Ao abrigo do artigo 96.º, n.º 2 do RJIES e do artigo 59.º, n.º 7, dos Estatutos do IPL, verificada a sua legalidade e conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPL, homologo os Estatutos da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, que são publicados em anexo a este despacho.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

## ANEXO

## Preâmbulo

Situada em Peniche, a Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (ESTM) do Instituto Politécnico de Leiria, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 159/91, de 26 de Abril de 1991, tendo entrado em funcionamento no ano lectivo 1999/2000, após a publicação do Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho de 1999.

A ESTM tem a sua localização próxima do Cabo Carvoeiro, com as Berlengas como pano de fundo, na qual sobressai o mar como imagem de marca e suporte da sua identidade.

A ESTM prossegue os seus objectivos em duas áreas de formação fundamentais: o Turismo e a Ciência e Tecnologia do Mar, designadamente, nos domínios da hotelaria, da gestão, do marketing, da animação, da restauração, da biologia marinha, da biotecnologia, da aquacultura e da engenharia alimentar visando: a formação de profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos científico, técnico e cultural; a realização de actividades de pesquisa e investigação; a organização e a realização de projectos de actualização e reconversão profissional; o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes ou convergentes e a prestação de serviços à comunidade nas áreas científicas e tecnológicas em que a Escola exerce a sua actividade.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## SECÇÃO I

## Princípios fundamentais

## Artigo 1.º

## Designação e âmbito

1 — A Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, adiante designada por ESTM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia nos termos da lei e dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por IPL.

2 — A ESTM está integrada no IPL, constituindo uma das suas unidades orgânicas de ensino e investigação.

## Artigo 2.º

## Objectivos

1 — A ESTM, enquanto estabelecimento de ensino superior, realiza actividades nos domínios do ensino, da formação profissional, da investigação e da prestação de serviços à comunidade, regendo-se por padrões de qualidade que assegurem resposta adequada às necessidades da região em que se insere e do país.

2 — A ESTM prossegue os seus objectivos, nomeadamente, nas áreas do turismo e da ciência e tecnologia do Mar, designadamente, nos domínios da hotelaria, da gestão, do marketing, da animação, da restauração, da biologia marinha, da biotecnologia, da aquacultura e da engenharia alimentar, visando:

- a) A formação inicial e recorrente de profissionais com elevado nível de preparação nos aspectos científico, técnico e cultural;
- b) A realização de actividades de pesquisa e investigação;
- c) A organização e a realização de iniciativas de actualização e reconversão profissional;
- d) O intercâmbio científico, técnico e cultural e com instituições congéneres ou que visem objectivos semelhantes ou convergentes, nacionais ou estrangeiras;
- e) A prestação de serviços à comunidade nas áreas científicas, técnicas tecnológicas em que a ESTM exerce a sua actividade.

3 — Na prossecução dos seus objectivos, a ESTM pautar-se-á pela salvaguarda das liberdades fundamentais, da inclusão, da democraticidade e da participação, nomeadamente a liberdade de criação pedagógica, científica, técnica, tecnológica, cultural e artística, no sentido de assegurar a pluralidade e livre expressão de orientações e opiniões, bem como a participação de todos os corpos académicos na vida da Escola.

## Artigo 3.º

## Atribuições

1 — São atribuições da ESTM:

- a) Realizar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos, designadamente de licenciado, de mestre, de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros nos termos da lei;
- b) Realizar cursos de actualização e de reconversão profissional e cursos de actualização de quadros técnicos empresariais, creditáveis com certificados ou diplomas adequados;
- c) Organizar ou cooperar em actividades complementares de natureza científica, técnica e cultural;
- d) Orientar e realizar actividades de investigação e desenvolvimento, nomeadamente, levando a cabo projectos de investigação orientada e desenvolvimento experimental, prioritariamente em cooperação com a comunidade empresarial e académica, nacional e internacional;
- e) Cooperar com empresas para a realização de estágios de formação profissional e de módulos de ensino/aprendizagem;
- f) Dar apoio técnico a empresas e instituições, públicas ou privadas, assistindo-as na orientação e execução da investigação e desenvolvimento;
- g) Promover e apoiar a realização de conferências, seminários, encontros, congressos e outras realizações técnico-científicas;
- h) Apoiar ou promover a publicação de obras ou revistas de carácter técnico-científico.

2 — Nos termos da legislação aplicável, a ESTM pode, igualmente, organizar ou cooperar na organização de cursos de formação profissional relacionados com os seus domínios de actividade não directamente enquadrados no sistema escolar.

3 — Tendo em vista o desempenho das suas atribuições, a ESTM pode promover e estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

## Artigo 4.º

## Graus e diplomas

1 — A ESTM participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPL de:

- a) Graus de licenciado, de mestre e outros, nos termos previstos na lei;
- b) Equivalências e reconhecimentos de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;
- c) Títulos honoríficos.

2 — A ESTM concede certificados e diplomas referentes a outros cursos, unidades curriculares e iniciativas no âmbito das suas actividades.

## Artigo 5.º

## Símbolos

A ESTM, adopta a simbologia do IPL, com inserção entre o símbolo e a expressão “Instituto Politécnico de Leiria” da denominação respectiva.